



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Telêmaco Borba, 19 de fevereiro de 2021.

Mensagem N.º 08/2021

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa nobre Câmara Municipal o Anteprojeto de Lei que vem dispor sobre a confissão de dívida e parcelamento de débitos junto ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

O presente anteprojeto de lei justifica-se por se tratar de medidas corretivas da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, decorrente do monitoramento de inconsistências apontadas em auditoria no Regime Próprio de Previdência Social – RPPS realizada no Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba pelo Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2017, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE-PR, bem como, também trata de ressarcimento ao Fundo Previdenciário Municipal - FUNPREV, referente a parcelas pagas a título de benefícios temporários, os quais foram vedados o adimplemento pelo RPPS após a vigência da emenda constitucional nº 103.

Ainda, dando andamento nas providências solicitadas, o Controle Interno realizou a apuração das diferenças dos valores que deixaram de ser recolhidos ao Fundo de Previdência, em função das inconsistências apontadas no Plano Anual de Fiscalização - PAF de 2017, realizada pelo TCE-PR, que resultou no montante de R\$ 2.330.039,65 (dois milhões, trezentos e trinta mil e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Neste contexto, o Controle Interno realizou a apuração de valores a título de ressarcimento, ao Fundo de Previdência, referente às parcelas pagas a título de benefícios temporários, que resultou no montante de R\$ 1.138.445,85 (um milhão, cento e trinta e oito mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Recibo
25/02/2021
17:34



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Segue em anexo o procedimento administrativo nº 010559/2020, o qual apresenta com maior clareza a motivação do presente anteprojeto de lei.

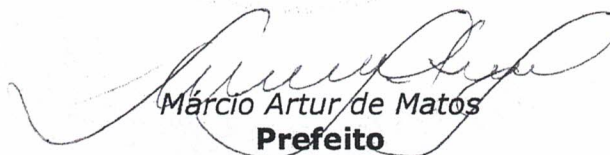
Informamos ainda que os valores objeto da confissão de dívida serão corrigidos seguindo as normas aplicáveis a débitos previdenciários, modelo já proposto no anteprojeto de lei. Esses valores serão apurados definitivamente a cada parcela, que por questões orçamentárias, serão pagas durante a vigência da atual gestão, não sendo possível mensurar seu valor final neste momento.

Afim de respaldar os Nobres Vereadores na análise do presente Projeto de Lei, segue em anexo cópia do Relatório de Auditoria emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes termos, roga-se aos Nobres Edis a usual compreensão para que a presente proposta seja apreciada em regime de urgência, tendo em vista esse assunto estar pendente de regularização junto a Corte de Contas do Estado do Paraná.

Sem mais para o momento, externo protestos de estima e apreço, extensível aos demais Vereadores.

Atenciosamente


Márcio Artur de Matos
Prefeito

Ilustríssimo Senhor:
Hamilton Aparecido Machado
Presidente da Câmara de Vereadores
Al. Oscar Hey, nº 99 Centro
Telêmaco Borba - Pr

*Recb.
25/02/2021
17:34*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO DE DÉBITOS JUNTO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, a promover confissão de dívida e parcelar débitos junto ao FUNPREV – Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Telêmaco Borba.

Parágrafo Único. A confissão de dívida refere-se a valores vinculados aos auxílios pagos pelo Ente Previdenciário, sendo: valores de encargos não recolhidos e ressarcimento de dispêndios realizados após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - Os valores apurados totalizam R\$ 3.468.485,50 (três milhões e quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), os quais estão compreendidos no período de novembro de 2012 a abril de 2020, conforme segue:

I. Valores não recolhidos

a. R\$ 1.176.379,83 (um milhão e cento e setenta e seis mil e trezentos e setenta e nove reais e oitenta e três centavos), referentes à contribuição patronal sobre auxílios pagos entre o período de 11/2012 a 10/2017, nos termos do apontamento do Relatório de Auditoria PAF2017 emitido pelo TCE/PR, conforme Anexo I.

b. R\$ 511.033,64 (quinhentos e onze mil e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), referente a parte patronal dos auxílios pagos entre o período de 11/2017 a 10/2019, aplicação das recomendações e apontamentos PAF2017 TCE/PR.

c. R\$ 181.189,93 (cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), referente a parte patronal dos auxílios e a aplicação das recomendações e apontamentos PAF2017 TCE/PR. Período pós Emenda Constitucional 103/2019.

d. R\$ 7.715,47 (sete mil e setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos), referente a diferenças apuradas na contribuição dos segurados em uso de auxílio doença ou acidente, pagos entre o período de 05/2018 a 04/2020.

Ricob
25/02/2021
17:34
X



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

e. R\$ 456.720,78 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e vinte reais e setenta e oito centavos) referente a diferenças apuradas pelo TCE/PR nas verbas previdenciárias empregado/empregador, apontadas no PAF2017.

II. Valores de Ressarcimento

a. R\$ 75.496,63 (setenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos), referente ao salário maternidade, pagos após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019;

b. R\$ 16.134,03 (dezesesseis mil e cento e trinta e quatro reais e três centavos) referente ao salário família, pagos após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019;

c. R\$ 969.435,19 (novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e trinta e cinco reais e dezenove centavos) referente aos benefícios temporários, pagos após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.

d. R\$ 77.380,00 (setenta e sete mil trezentos e oitenta reais) referentes aos valores gastos com perícias vinculadas aos benefícios temporários, após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.

§ 1º - Os valores não recolhidos ao FUNPREV, serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE, acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, ficando esse percentual limitado a vinte por cento, e, juros de mora de um por cento ao mês.

§ 2º - O ressarcimento das despesas pagas pelo FUNPREV após a vigência da Emenda Constitucional nº 103/2019, serão atualizados monetariamente pelo INPC/IBGE.

Art. 3º - Será pactuado entre o Município de Telêmaco Borba e o FUNPREV, um Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários, com valor atualizado nos termos do artigo anterior.

§ 1º - O pagamento dos débitos deverá ser realizado em sua totalidade até 31 de dezembro de 2024, podendo o pagamento se dar de forma parcelada, a ser iniciada considerando o valor e condições apresentados no Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários.

§ 2º - As parcelas serão atualizadas individualmente para pagamento, considerando o período da assinatura do Termo de Acordo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários até o mês anterior ao vencimento da respectiva parcela.

Recib.
25/02/202
11:34
11:34



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ 3º - A atualização das parcelas se dará nos seguintes termos:

I. para os valores correspondentes ao Inciso I do Art. 2º desta lei, mediante a correção monetária desta pelo INPC/IBGE, acrescidas de juros de mora de um por cento ao mês;

II. para os valores correspondentes ao Inciso II do Art. 2º desta Lei, mediante a correção monetária desta pelo INPC/IBGE.

§ 4º - Ocorrendo o atraso no pagamento das parcelas, e, contados a partir do vencimento desta, a atualização posta no parágrafo anterior deverá ser acrescida de:

I. multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, ficando esse percentual limitado a vinte por cento, para os valores correspondentes ao Inciso I do Art. 2º desta Lei;

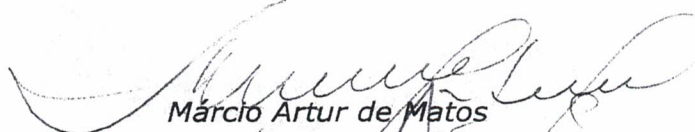
II. juros de mora de um por cento ao mês e multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, ficando esse percentual limitado a vinte por cento, para os valores correspondentes ao Inciso II do Art. 2º desta Lei.

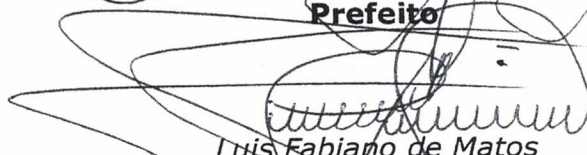
Art. 4º - O Poder Executivo consignará em orçamento, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 5º - Fica vedada a renovação ou parcelamento da dívida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, em 19 de fevereiro de
2021**


Márcio Artur de Matos
Prefeito


Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

055: Recobi:
Cópia do CD. (Anexo)

Recobi
25/02/2021
25/02/20
1234



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

ANEXO I – ANTEPROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO	PERÍODO	VALOR (R\$)	OBSERVAÇÃO
ANEXO 01 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXÍLIOS	11/2012 A 10/2017	1.173.379,83	Recolhimento ao Fundo de Previdência dos valores referentes a parte patronal dos auxílios, atendendo solicitação do TCE/PR, conforme apontamento PAF2017.
ANEXO 02 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXÍLIOS	11/2017 A 10/2019	511.033,64	Recolhimento ao Fundo de Previdência dos valores referentes a parte patronal dos auxílios, aplicação das recomendações e apontamentos PAF2017 TCE/PR.
ANEXO 03 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AUXÍLIOS	11/2019 A 04/2020	181.189,93	Recolhimento ao Fundo de Previdência dos valores referentes a parte patronal dos auxílios, aplicação das recomendações e apontamentos PAF2017 TCE/PR. Período pós Emenda Constitucional 103/2019.
ANEXO 04 - CONTRIBUIÇÃO SEGURADO AUXÍLIOS	05/2018 A 04/2020	7.715,47	Recolhimento de diferenças apuradas na contribuição dos segurados em uso de auxílio doença ou acidente.
ANEXO 05 - SALÁRIO MATERNIDADE	11/2019 A 04/2020	75.496,63	Ressarcimento do Município ao Fundo de Previdência, os valores gastos com salário maternidade (compensação), após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.
ANEXO 06 - SALÁRIO FAMILIO	11/2019 A 04/2020	16.134,03	Ressarcimento do Município ao Fundo de Previdência, os valores gastos com salário família (compensação), após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.
ANEXO 07 - AUXÍLIOS	11/2019 A 04/2020	969.435,19	Ressarcimento do Município ao Fundo de Previdência, os valores gastos com auxílios, após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.
ANEXO 08 - PERÍCIAS MÉDICAS	11/2019 A 04/2020	77.380,00	Ressarcimento do Município ao Fundo de Previdência, os valores gastos com perícias vinculadas aos auxílios doença e acidente, após a sanção da Emenda Constitucional 103/2019.
ANEXO 09 - DIFERENÇA PAF2017	07/2016 a 01/2017	456.720,78	Recolhimento de diferença apurada pelo TCE/PR, referente aos repasses das verbas previdenciárias empregado/empregador, apontadas no PAF2017.
TOTAL		3.468.485,50	

Recob:
25/02/2021
17:34